



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3359, DE 18 DE DEZEMBRO 2017

Cria o Programa Estadual Educativo e de Prevenção de Quedas Acidentais, voltado para o público da terceira idade.

Data de Criação

18/12/2017

Data de Publicação

20/12/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12204, de 20/12/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Juliana Rodrigues

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Programa Estadual Educativo e de Prevenção de Quedas Acidentais, voltado para o público da terceira idade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual Educativo e de Prevenção de Quedas Acidentais, tendo como objetivo a redução da ocorrência de fraturas na terceira idade.

§ 1º O programa disposto no *caput* será desenvolvido por meio de campanhas publicitárias e demais formas de comunicação que serão veiculadas, especialmente, em postos de saúde, hospitais, farmácias e em locais voltados para o público da terceira idade, através de materiais informativos sobre o assunto.

§ 2º As campanhas, que serão permanentes, apresentarão orientações acerca dos cuidados para evitar quedas e fraturas no público idoso, como: precauções ao levantar à noite; postura e procedimentos durante o banho; recomendação de utilização de acessórios e materiais nos espaços domésticos para evitar quedas; retirada de obstáculos no âmbito residencial; orientações e cuidados na descida de escadas, e outras medidas que poderão ser elencadas pelas entidades responsáveis pelas ações no Estado.

Art. 2º As disposições de que trata esta norma serão geridas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, bem como pelas demais entidades voltadas para o público da terceira idade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre